

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2024

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal à seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 17, de 1º de março de 2024

Ementa: Altera a Lei nº 226, de 27 de abril de 2001, criando cargos de provimento efetivo de nutricionista, alterando padrões remuneratórios, alterando a carga horária e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que altera a Lei nº 226, de 27 de abril de 2001, criando cargos de provimento efetivo de nutricionista, alterando padrões remuneratórios, alterando a carga horária e dá outras providências.

As alterações providas por este Projeto de Lei visam revogar a Lei nº 822, de 17 de outubro de 2018 e a Lei nº 1.055, de 30 de novembro de 2023, estas leis tratam sobre a criação os padrões remuneratórios e carga horária do cargo de Nutricionista. A revogação solicitada por este Projeto de Lei é no sentido de organizar a quantidade de cargos, a carga horária de cada cargo e o padrão salarial de cada cargo.

Objetivando assim reduzir o padrão salarial para o cargo de 40h semanais, extinguir o cargo de 30h semanais, ambos dos 2 (dois) cargos estão em desconformidade com a nova atualização remuneratória vislumbrada pela Lei nº 1.051, de 10 de novembro de 2023. Com a aprovação deste Projeto de Lei haverá apenas dois cargos, um de 8h semanais e um de 40h semanais, com o devido enquadramento remuneratório que é disposto em nosso ordenamento jurídico municipal.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 1º de março de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 226, DE 27 DE ABRIL DE 2001, CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NUTRICIONISTA, ALTERANDO PADRÕES REMUNERATÓRIOS, ALTERA A CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º Fica criado no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhano, atendendo-se para este fim o disposto na Lei nº 226, de 27 de abril de 2001, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor Mensal R\$
Nutricionista	01	40h	12B	R\$ 4.750,00

Art. 3º No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante do art. 3º, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, a linha que trata da Categoria Funcional Nutricionista, passa a ser redigida com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão Salarial
Nutricionista	01	12B

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar cardápios dentro dos padrões exigidos pelo MEC; aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos alimentos; verificar nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado, a qualidade dos serviços oferecidos, a quantidade entregue e a aceitação por parte do alunado; avaliar alunos portadores de patologias e encaminhar dieta adequada para atendimento de suas necessidades; desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem aplicados à comunidade escolar; articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com integrantes da Secretaria da Saúde para planejamento de atividades de educação alimentar e cardápios especiais destinados a pacientes atendidos no âmbito da área da saúde; fiscalizar e orientar o cumprimento das exigências do programa de Alimentação Escolar; elaborar capacitações para manipuladores de alimentos; orientar o correto armazenamento e o controle dos estoques de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais; realizar atividades

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

educativas na comunidade escolar, também extensiva às famílias dos alunos, executar outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 (quarenta) horas semanais.

b) Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Cargo efetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 822, de 17 de outubro de 2018 e a Lei nº 1.055, de 30 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 1º de março de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal